

POR UMA GLOBALIZAÇÃO ALTERNATIVA E SUSTENTÁVEL

Os Direitos Humanos e a Transformação Social

FOR AN ALTERNATIVE AND SUSTAINABLE GLOBALIZATION

Human Rights and Social Transformation

*Luiz Augusto de Mattos**

* Luiz Augusto de Mattos é doutor em teologia e professor no ITESP. escampe-lo88@yahoo.com.br

Resumo:

O artigo propõe uma reflexão sobre uma globalização alternativa e sustentável a partir da ótica dos direitos humanos e da transformação social. Os direitos humanos são vistos numa perspectiva anti-hegemônica a serviço da transformação da sociedade. O autor propõe uma articulação dialética entre direitos humanos e transformação social para construir uma globalização alternativa e a serviço da libertação dos pobres.

Palavras-chave: direitos humanos, globalização alternativa, transformação social, pobre, libertação.

Abstract:

The article proposes a reflection over an alternative and sustainable globalization from the perspective of human rights and social transformation. Human rights are seen on a counter-hegemonic viewpoint at service of social transformation. The author proposes a dialectic articulation between human rights and social transformation to build an alternative globalization at service of the liberation of poor.

Keywords: Human rights, alternative globalization, social transformation, poor, liberation.

Introdução

Quando, na atual civilização mundial, algumas organizações alternativas, anti-hegemônicas, predicam e buscam um *outro mundo possível e necessário*, ou uma *sociedade do Bem Viver*,² pela qual lutam e com a qual sonham, vale dizer, uma civilização construída a partir de sociedades humanizadas, justas e/ou sustentáveis nos níveis social, ecológico, econômico, político, dentre outros, entra em pauta a necessidade de priorizar o debate sobre dos Direitos Humanos e a sua promoção. Os Direitos Humanos são *ideais utópicos que apresentam alguns indivíduos, grupos ou povos, como motores de uma permanente humanização do indivíduo e da humanidade*.³ Enfim, os Direitos Humanos seguem sendo uma referência de crítica, compromisso e utopia de uma nova Civilização factível e sustentável.

Contudo, uma questão fundamental é saber de que se trata a temática dos direitos humanos: *para quem, para quê e a partir de onde* são os Direitos Humanos compreendidos? E, mais especificamente, quando eles são defendidos na atual Civilização global, sobretudo, quando se trata do Sul global. Por isso chega-se a dizer que

é precisamente no campo dos direitos Humanos que a cultura ocidental tem de aprender com o Sul global para que a falsa universalidade atribuída aos direitos humanos no contexto imperial seja convertida numa nova universalidade, construída a partir de baixo, o cosmopolitismo subalterno e insurgente.⁴

Quando se aprofunda, no mundo contemporâneo, a busca dos Direitos Humanos defronta-se com várias visões, racionalidades e práticas. Mas quando se pensa numa transformação social, desde a ótica, a experiência, a luta e os sonhos dos vitimados, a visão tem que ser da *complexidade, da periferia e da resistência*.⁵

O que se constata é que a história dos Direitos Humanos tem sido marcada por *abstrações ideologizadas*, *contradições*,⁶ *conceitos a-históricos e genéricos*, *visão primeiro mundista e / ou eurocêntrica*.⁷ Por isso, é fundamental trabalhar uma concepção dos Direitos Humanos a partir de uma *hermenêutica de suspeita*.⁸ Por quê?

Se na atualidade está em *moda* ressaltar e promover a questão dos Direitos Humanos, é importante constatar que, além da ambiguidade, não se pode esquecer ou escamotear

² Cf. Paulo SUESS, *Desafio do Bem Viver*. Horizonte político e imperativo profético. www.ihu.unisinos.br/noticias/501524, acessado em 04/10/2011.

³ I. ELLACURÍA, *Escritos Filosóficos*. Vol. 3. San Salvador: UCA Editores, 2001, p. 432.

⁴ B. de SOUSA SANTOS, *A gramática do tempo*. Para uma nova cultura política, São Paulo: Cortez Ed., 2006, p. 458.

⁵ Cf. J. H. FLORES, *Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência*, pp. 3-4. *Texto inédito*.

⁶ Cf. M. A. de OLIVEIRA, *Ética, direito e democracia*, São Paulo: Paulus, 2010, pp. 210-211.

⁷ Cf. F. HINKELAMMERT, *Mercado versus direitos humanos*. São Paulo: Paulus, 2014, pp. 111-129.

⁸ Cf. B. de SOUSA SANTOS, *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*, São Paulo: Cortez Editora, 2013.

a fragilidade dos mesmos. Vejamos algumas constatações e / ou questionamentos que se apresentam muito sérias, sobretudo se se quer destacar os Direitos Humanos como sendo *o motor, a instância ética maior, o elemento crítico e utópico da humanidade*,⁹ em vista da humanização e duma humanidade alternativa e sustentável.

Primeiro, partindo da realidade de que a maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos, e sim, objeto de discursos sobre direitos humanos. É importante

começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? No entanto, qualquer que seja a resposta dada a estas perguntas, a verdade é que, sendo os direitos humanos a linguagem hegemônica da dignidade humana, eles são incontornáveis, e os grupos sociais oprimidos não podem deixar de perguntar se os direitos humanos, mesmo sendo parte da mesma hegemonia que consolida e legitima a sua opressão, não poderão ser usados para a subverter? Ou seja, poderão os direitos humanos ser usados de modo contra-hegemônicos? Em caso afirmativo, de que modo? Estas duas perguntas conduzem a duas outras. Por que há tanto sofrimento humano injusto que não é considerado uma violação dos direitos humanos? Que outras linguagens de dignidade humana existem no mundo? E se existem, são ou não compatíveis com a linguagem dos direitos humanos?¹⁰

Segundo, na atual globalização capitalista, em nome da privatização, estão sendo abolidos vários direitos universais. Quando os grandes responsáveis pela atual dinâmica civilizacional, os estrategistas da globalização, anunciam ajustes estruturais para a globalização capitalista hegemônica ou comentam sobre distorções no Mercado, no fundo o que querem dizer é a respeito das consequências advindas pelo reconhecimento dos Direitos Humanos, sobretudo em relação às causas defendidas pelas minorias ou maiorias excluídas. Só quem tem poder econômico poderá ter acesso a uma boa educação, à saúde, à moradia digna etc.¹¹ Os demais são sobranes e excluídos das vantagens que pode oferecer a sociedade! O que vale é o crescimento econômico infinito (capitalista ou socialista) como indicador básico do desenvolvimen-

⁹ Cf. R. BAPTISTELLA, Direitos humanos: historização e utopia, em *Filosofia*, ano 7, n. 48 (2013) p. 62.

¹⁰ B. de SOUSA SANTOS, Se Deus fosse um ativista..., op. cit., pp. 15-16.

¹¹ Cf. F. HINKELAMMERT, op. cit., pp. 96-97.

¹² Cf. B. SOUSA SANTOS, Extrativismo ou ecologia? Em: *Brasil de Fato*, Ano 11, nº 567 (2014) p. 9.

¹³ Cf. E. MORIN, *A via*. Para o futuro da humanidade, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

¹⁴ Idem, p. 142.

¹⁵ Idem, p. 144.

to e do progresso. Um exemplo claro, pensando a área da ecologia, é o neoeextrativismo ou agronegócio no cerrado.¹² E mais. Há que entender que a expansão universal da economia capitalista neoliberal vive um processo de enriquecimento a partir de três faces: mundialização, desenvolvimento e ocidentalização, processo esse que acaba privilegiando uns e empobrecendo outros.¹³ Por isso se diz que

a distância entre os que podem aproveitar as oportunidades oferecidas pela mundialização e os que dela são excluídos, aumenta em todos os níveis. Um quinto da humanidade consome (e produz) sozinho os quatro quintos da riqueza mundial. Essa mundialização é a origem do agravamento do destino de populações vulneráveis.¹⁴

A questão da desigualdade tornou-se enorme e complexa, e ao mesmo tempo não se resolve por uma *política tecnoburocrática de homogeneização*. Considerando essa realidade a partir dos direitos humanos é importante ter claro que

o triplo imperativo político liberdade - igualdade - fraternidade deve ser articulado. Isso porque, a liberdade, sozinha, destrói a igualdade, a igualdade imposta destrói a liberdade, e a fraternidade, que não poderia ser imposta, depende da combinação de um conjunto de reformas políticas (entre elas, as casas de solidariedade, o serviço cívico de solidariedade), de reformas educativas e de reformas individuais (entre elas, a reforma de vida e a reforma ética).¹⁵

Diante dessa realidade, não há dúvida de que não se pode prescindir de um compromisso pela promoção dos Direitos humanos e ecológicos - se a sociedade quer ser *salva* do genocídio coletivo, do ecocídio e do geocídio. Um *outro mundo* mais humano, justo e ecológico é possível, desde que se comece o quanto antes a trabalhar pelo resgate, defesa e promoção dos imperativos básicos para que a vida humana seja verdadeiramente vida humana, e que toda a natureza seja defendida contra a voracidade lucrativa e exploradora dos que privilegiam, acima de tudo, o desenvolvimento infinito e o progresso a todo custo. Daí a relevância de algumas questões - não para a ideologia e a política econômica dominante ou para a elite mundial -, como:

Que passará quando o *boom* dos recursos terminar? Quando for evidente que o investimento nos recursos naturais não foi

devidamente compensado com o investimento em recursos humanos? Quando não houver dinheiro para políticas compensatórias generosas e o empobrecimento súbito criar um ressentimento difícil de gerir em democracia? Quando os níveis de doenças ambientais forem inaceitáveis e sobrecarregarem os sistemas públicos de saúde a ponto de os tornar insustentáveis? Quando a contaminação das águas, o empobrecimento das terras e a destruição das florestas forem irreversíveis? Quando as populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas expulsas das suas terras cometerem suicídios coletivos ou deambularem pelas periferias de cidades reclamando um direito à cidade que lhes será sempre negado?¹⁶

¹⁶ B. de SOUSA SANTOS, *Extrativismo ou ecologia?*, op. cit., p. 9.

O implementar dos Direitos Humanos como *motor impulsor* da construção de um Mundo mais respeitador, garantidor e promotor dos Direitos básicos para uma vida digna, deverá ser levado à frente mediante a ação de movimentos e organizações sociais alternativos e anti-hegemônicos corajosos e determinados. Isso no sentido de questionar e perturbar o automatismo político e econômico do modelo de desenvolvimento que vai comprometendo e destruindo o que resta de vida no Planeta. Desde uma agenda de política alternativa, vale dizer, transformadora do social vai sendo dada a conhecer a perversidade sistêmica e, ao mesmo tempo, fazendo acontecer uma realidade nova.

Também há que se aprofundar sobre a conjugação ou convivência apaziguada, acobertada em determinadas sociedades, entre modelos de sociedade autoritária, não sustentável social e ecologicamente, excludente dos últimos da sociedade e regimes considerados democráticos.¹⁷ A partir dessa constatação é imprescindível desenvolver uma nova perspectiva quando se trata dos Direitos Humanos.

¹⁷ Cf. B. de SOUSA SANTOS e M. CHAUI, *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*, São Paulo: Cortez Editora, 2013, p. 122. Nessa obra, o sociólogo B. de Sousa Santos aprofunda a manifestação do *fascismo* em nossa realidade.

1. Os Direitos Humanos na sua gênese e perpetuidade sócio-ideológica e consequências para a vida humana

Tratar dos Direitos Humanos como *critério* de compromisso, luta por outra sociedade mais justa, sustentável exige mergulhar nos precedentes histórico, ideológico e político de seu surgimento. Caso contrário, corre-se o risco de seguir legitimando e favorecendo as ambiguidades que em nada contribuem para uma verdadeira, alternativa e factível transformação societária desde uma perspectiva anti-hegemônica. Por trás, por exemplo, do sublime ideal dos direitos humanos está oculto e se cultua interesses dos que sempre dominaram.

¹⁸ Cf. I. LESBAUPIN, *As classes populares e os direitos humanos*, Petrópolis: Vozes, 1984, p. 43.

¹⁹ *Idem*, p. 35.

²⁰ *Idem*, p. 108.

²¹ Cf. J. I. GONZÁLEZ FAUS, *Direitos humanos, deveres meus*. Pensamento franco, caridade forte. São Paulo: Paulus, 1998.

²² Cf. M. A. de OLIVEIRA, op. cit., pp. 226-227.

²³ *Desmercadorizar significa impedir que a economia de mercado estenda o seu âmbito a tal ponto que transforme a sociedade no seu todo numa sociedade de mercado, numa sociedade onde tudo se compra e tudo se vende, inclusive os valores éticos e as opções políticas. O imperativo de desmercadorizar envolve a promoção do mais amplo conjunto de iniciativas, muitas delas já testadas pelo tempo e pela capacidade de criar bem-estar para os que nelas participam.* B. de SOUSA SANTOS, *Portugal*. Ensaio contra a auto-flagelação. São Paulo: Cortez Editoria, 2011, p. 145.

Por isso, só é possível entender o surgimento de uma preocupação com os direitos humanos captando a dinâmica e a força do *liberalismo*¹⁸ na construção de uma nova sociedade econômica.¹⁹ O liberalismo contribuiu para a passagem do regime feudal ao capitalismo. Respondendo, assim, às exigências da classe social burguesa. A conquista de uma liberdade para o mercado contribuiu para uma vitória da burguesia.

Enfim, é impossível compreender como surgiram os direitos humanos sem fazer essa associação: liberalismo, burguesia e capitalismo. O liberalismo como doutrina político-econômica que assegura e defende a liberdade de iniciativa e ação dos indivíduos e instituições (p.ex., empresas), e ao mesmo tempo promove a felicidade individual e o bem-estar coletivo, favorece a emancipação da burguesia que comunga desses ideais.

Falar a respeito da transformação social, a partir dos direitos humanos, implica, impreterivelmente, viabilizar uma práxis antiburguesa e anti-hegemônica que combata a visão de propriedade privada como direito humano. Em primeira instância, ou como primeiro critério, para pensar qualquer projeto de vida humana, de sociedade, de Civilização faz-se necessário sempre focar a promoção e a defesa da dignidade humana. Nesse sentido, os direitos humanos deverão ser concebidos como *direitos da vida humana à vida humana*.²⁰

G. Faus designou esse processo como *estado confessional do mercado*, cuja tese básica é: defender os mais fracos ou defender simplesmente os seres humanos é intervir sem razão em mecanismos naturais que funcionam por si mesmos e que têm sua lógica própria desestabilizada, à medida que neles interfere o ser humano.²¹ Daí o antagonismo entre a lógica do processo de globalização e os direitos humanos, precisamente numa sociedade que fala dos direitos humanos como nunca antes. Nesse contexto, direitos humanos significam em primeiro lugar os direitos dos indivíduos enquanto proprietários no mercado e que são, assim, antes de tudo, direitos a ter mercados, o que sem dúvida significa um enorme reducionismo em relação ao conceito de direitos humanos e, em última instância, sua anulação no sentido em que a tradição da filosofia ocidental os pensou. Parece que hoje todos se preocupam com os direitos humanos e proclamam agir em seu nome, o que termina levando a um caos de sentido.²² Por isso na atualidade se fala de que *desmercadorizar* se tornou um imperativo incontornável quando o assunto é a busca de uma sociedade melhor.²³

2. Por uma concepção contra-hegemônica e alternativa dos Direitos Humanos

O modo como os Direitos Humanos têm sido abordados, por exemplo, como sinônimo de emancipação e/ou libertação dos povos neocolonizados, explorados e excluídos, causa perplexidade.

Duplos critérios na avaliação dos direitos humanos, complacência para com ditadores amigos do Ocidente, defesa do sacrifício dos direitos humanos em nome dos objetivos do desenvolvimento – tudo isto tornou os direitos humanos suspeitos enquanto guia emancipatório. Quer nos países centrais, quer em todo o mundo em desenvolvimento, as forças progressistas preferiram a linguagem da revolução e do socialismo para formular uma política emancipatória. E, no entanto, perante a crise aparentemente irreversível destes projetos de emancipação, são essas mesmas forças que recorrem hoje aos direitos humanos para reinventar a linguagem da emancipação. É como se os direitos humanos fossem invocados para preencher o vazio deixado pelo socialismo ou, mais em geral, pelos projetos emancipatórios. Poderá realmente os direitos humanos preencher tal vazio? A minha resposta é um sim muito condicional. Isto só será possível se for adotada uma política de direitos humanos, radicalmente diferente da liberal hegemônica, e se tal política for concebida como parte de uma constelação mais ampla de lutas pela emancipação social.²⁴

Antes de abordar os Direitos Humanos desde uma perspectiva anti-hegemônica e alternativa, torna-se importante seguir explicitando o que significa a visão hegemônica dos Direitos Humanos.

A concepção ocidental dos Direitos Humanos se dá a partir de uma falsa universalidade e formulação asséptica e a-histórica (ou histórica desde a experiência dos que sempre mandaram), que tem como pano de fundo e legitimação o contexto neocolonial, neoimperial. Inclusive, os próprios discursos sobre os Direitos Humanos quase sempre se conflitam, dependendo dos interlocutores e/ou das experiências envolvidas - é preciso

ter em mente que o mesmo discurso de direitos humanos significou coisas muito diferentes em diferentes contextos históricos e tanto legitimou práticas revolucionárias como práticas contrarrevolucionárias. *Hoje, nem podemos saber com certeza se os direitos humanos do presente são uma herança*

²⁴ B. de SOUSA SANTOS, *A gramática do tempo*. Para uma nova cultura política, op. cit., p. 453.

²⁵ B. de SOUSA SANTOS, *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*, p. 21.

das revoluções modernas ou das ruínas dessas revoluções. Se têm por detrás de si uma energia revolucionária de emancipação ou uma energia contrarrevolucionária.²⁵

Por isso, faz-se necessário e urgente desmistificar e utilizar uma nova hermenêutica em relação à concepção hegemônica.

Para entender a concepção hegemônica dos Direitos Humanos urge constatar que a atual Civilização mundial é atravessada pelo fenômeno da globalização, que não é monolítico, e que as dinâmicas (culturais, políticas, econômicas etc.) entre os países ou Continentes acontecem em cima de duas globalizações opostas: a globalização capitalista neoliberal e a globalização contra-hegemônica:

A distinção entre globalização hegemônica e contra-hegemônica é fácil de formular em termos gerais, mas difícil de estabelecer na prática. O que é considerado contra-hegemônico numa parte do mundo ou para um determinado grupo social pode ser considerado hegemônico noutra parte do mundo ou para outro grupo social. As relações sociais capitalistas são de longe mais unívocas no nível econômico do que no nível político e cultural. Como no caso da China dos nossos dias bem demonstra, o capitalismo global pode coexistir com diferentes regimes políticos e culturais, podendo mesmo adquirir uma força adicional com a reprodução alargada desta diversidade. Para os objetivos analíticos... Considero ser hegemônica uma atuação social, servida por normas culturais, dominantes e constituídas por relações de poder desiguais – sejam elas relações econômicas, sociais, sexuais, políticas, culturais e epistemológicas – que se funda em três estruturas principais de poder e dominação – capitalismo, colonialismo e sexismo – e nas interações entre elas.²⁶

²⁶ Idem, p. 31.

Também se podem caracterizar os direitos humanos numa visão hegemônica a partir das seguintes características:

Os direitos são universalmente válidos independentemente do contexto social, político e cultural em que operam e dos diferentes regimes de direitos humanos existentes em diferentes regiões do mundo; partem de uma concepção de natureza humana como sendo individual, autossustentada, e qualitativamente diferente da natureza não humana; o que conta como violação dos direitos humanos é definido pelas declarações universais, instituições multilaterais (tribunais e

comissões) e organizações não governamentais (predominantemente baseadas no Norte); o fenômeno recorrente dos duplos critérios na avaliação da observância dos direitos humanos de modo algum compromete a validade universal dos direitos humanos; o respeito pelos direitos humanos é muito mais problemático no Sul Global do que no Norte Global.²⁷

²⁷ Idem, p. 25.

Quando tratamos da política anti-hegemônica, a globalização a partir de baixo ou na perspectiva Sul, compreende-se uma globalização constituída pelos movimentos e organizações sociais, políticas que se empenham, mediante vários níveis de organização (local, regional, nacional e global), a lutarem contra a exclusão neocolonial e capitalista, a discriminação e a desigualdade racial e de gênero, a situação de ecocídio e o risco de um genocídio coletivo, a imposição das normas culturais ocidentais e a destruição das normas não ocidentais – tudo à luz do sonho de uma sociedade e/ou de um mundo mais justo, humano e feliz.²⁸

²⁸ Cf. Idem, p. 32

A globalização anti-hegemônica é permeada pelo caráter redistributivo, o qual é baseado no princípio do reconhecimento da diferença e no princípio da igualdade; vale afirmar que numa nova realidade sócio-histórica teremos *o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza*.²⁹ Enfim, os direitos humanos devem promover uma luta contínua contra a desumanidade que atravessa a vida de bilhões de seres humanos, e também em relação a qualquer realidade de vida *no e do* Planeta.

²⁹ B. de SOUSA SANTOS (org.). *Reconhecer para libertar*. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural, Rio de Janeiro: Civilização, 2003, p. 56.

Os direitos humanos no horizonte político, hermenêutico e social anti-hege-mônico têm como um grande desafio à seriedade, a profundidade de muitas questões na atual civilização mundial. Ou seja, tem faltado sensibilidade, eticidade e responsabilidade para captar a pertinência de muitas *perguntas fortes*, e, ao mesmo tempo, a ineficácia das *respostas fracas* para a atual conjuntura mundial.

Também quando se aprofunda a temática dos direitos humanos se depara com determinadas *ilusões* que devem ser estudadas e superadas, caso se queira avançar a respeito dos direitos humanos na perspectiva dos últimos da sociedade e da sustentabilidade planetária.³⁰

Uma primeira ilusão é a *teleológica*. Essa ilusão parte de um *consenso que existe hoje sobre os direitos humanos e sobre o bem incondicional que isso significa e ler a história passada como um caminhar linearmente orientado para conduzir a*

³⁰ Utilizamos o estudo do sociólogo Boaventura de Sousa Santos a respeito das ilusões (*Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*, pp. 45-56).

³¹ Idem, p. 45.

*este resultado.*³¹ Não se considera a contingência do presente e não percebe que as diferentes ideias encontradas em cada momento histórico, e que a vitória de uma delas, no caso os direitos humanos, é um resultado contingente, e, ainda, pode-se dizer: de muita complexidade e ambiguidade.

Uma segunda ilusão é o *triumfalismo*. A visão teleológica apresentada acima contribui para o cultivo da ilusão triunfalista. Compreendem-se os direitos humanos como um incondicional bem humano, e para isso assume-se que

todas as outras gramáticas de dignidade humana que competiram com a dos direitos humanos eram inerentemente inferiores em termos éticos ou políticos. Esta noção darwiniana não toma em conta um aspecto decisivo da modernidade ocidental hegemônica, de fato, o seu verdadeiro gênio histórico: o ter sempre sabido complementar a força das ideias que servem os seus interesses com a força bruta das armas que, estando supostamente ao serviço das ideias, é, na prática, servida por elas. É, pois, necessário avaliar criticamente as razões da superioridade ética e política dos direitos humanos.³²

³² Idem, p. 46.

Não se pode desconsiderar que na história da humanidade, por exemplo, no século XX, muitos movimentos de emancipação surgiram e não invocaram a *gramática dos direitos humanos* para darem razão ou justificação das causas ou das lutas que vivenciaram – pelo menos explicitamente! Nesse sentido, é possível elencar os movimentos de libertação em alguns países contra o colonialismo; ou o processo político-histórico, utópico do socialismo, nacionalismo etc. O risco do triunfalismo é camuflar, legitimar mazelas, injustiças que em nome dos direitos humanos têm ocorrido e continuam ocorrendo.

Uma terceira ilusão, e que na atualidade é muito preocupante, é a *descontextualização*. Parece ser imprescindível entender que os direitos humanos sempre foram usados em contextos muito distintos e com objetivos contraditórios. Em nome dele se continua praticando políticas neoimperialistas, neocoloniais, um exemplo claro é a política norte-americana na América Latina, no Oriente Médio e na África.

Enfim, povos são submetidos, perdem a soberania nacional, sofrem com guerras injustificáveis, tudo para garantir a hegemonia do primeiro-mundo sobre o Sul. Em outras palavras,

o discurso dominante dos direitos humanos passou a ser o da dignidade humana consonante com as políticas liberais, com o desenvolvimento capitalista e suas diferentes metamorfoses (liberal, social-democrático, dependente, fordista, pós-fordista, fordista periférico, corporativo, estatal, neoliberal etc.) e com o colonialismo igualmente metamorfoseado (neocolonialismo, colonialismo interno, racismo, trabalho análogo ao trabalho escravo, xenofobia, islamofobia, políticas migratórias repressivas etc.).³³

³³ Idem, pp. 48-49.

A grande questão é saber se os Direitos Humanos se destacam como força eficaz que subverte, transforma e revoluciona o tecido societário, ou se são *energias* de pouca potencialidade para a transformação social.

Uma quarta ilusão é o *monolitismo*. Essa ilusão tem como característica negar ou minimizar as ambiguidades, contradições e tensões internas das teorias dos direitos humanos. É sabido, por exemplo, que

a efetividade da proteção ampla dos direitos de cidadania foi sempre precária na grande maioria dos países. E a evocação dos direitos humanos ocorreu, sobretudo, em situações de erosão ou violação particularmente grave dos direitos de cidadania. Os direitos humanos surgem como o patamar mais baixo de inclusão, um movimento descendente da comunidade mais densa de cidadãos para a comunidade mais diluída da humanidade.³⁴

³⁴ Idem, p. 50

Uma última ilusão tem a ver com o *antiestatismo*. Num primeiro momento a compreensão que se tinha do Estado em relação aos direitos humanos se centrava na atitude negativa (*abster-se de agir de modo que violassem os direitos*), essa visão qualitativa, em relação a uma visão de oposição ao Estado (pelos que não pertenciam à nobreza e ao clero) - nasce a partir das revoluções, por exemplo, americana e francesa. Mas com o surgimento dos direitos humanos sociais e econômicos, cobra-se do Estado o caráter positivo (o Estado deve agir de modo a realizar as prestações em que se traduzem os direitos). Nas últimas décadas não se discute a importância da centralidade do Estado na sua função de fazer cumprir os direitos humanos apesar da fragilidade, da omissão, da irresponsabilidade do mesmo em muitos países.

Trabalhar os direitos humanos a partir de um suporte teórico e de práticas consistentes no sentido de lutar contra a concepção hegemônica, tendo presente às ilusões apresenta-

das, é de extrema importância. Ou seja, isso nos leva a uma visão mais profunda e crítica em relação aos direitos humanos e, ao mesmo tempo, a analisar o uso que se faz deles.

Se na atual Civilização mundial quiser viabilizar a Utopia de uma *Sociedade onde caibam todos*, essa ação exige ética, diálogo e ação transnacionalmente organizada pelos que sofrem todo tipo de injustiça na face da Terra. Se a construção de uma sociedade mais humanizada e justa passa pela construção de uma verdadeira democracia, a democracia será, antes de qualquer coisa, a realização sociopolítica da criação e da defesa dos Direitos Humanos.

3. A Transformação social à luz dos Direitos Humanos.

Na atual civilização mundial, América Latina no meio, é importante destacar a realidade de debilidade dos Direitos Humanos quando se trata de uma transformação social a partir de uma luta contra o poder imperial hegemônico que domina a atual globalização. Acredita-se que é possível construir *a partir e para além* dos Direitos Humanos ideias e práticas verdadeiras, fortes de resistência para que assim eles sejam um instrumento de compromisso pela alternatividade, pela sustentabilidade planetária e pela utopia de *um outro mundo é possível*.⁵⁵

Tudo concorrendo para uma práxis séria contra o *fascismo desenvolvimentista*.⁵⁶ Nessa orientação a luta pelos direitos humanos deverá enfrentar as várias formas de *fascismo social* que permeiam a atual civilização.

Uma atividade conseqüente contra as manifestações ou estruturas sociopolíticas de autoritarismo, injustiça social e destruição da natureza deve ser pautada em cima de algumas características. Uma *primeira* característica vai ao encontro da promoção de *novas gerações de direitos fundamentais*,⁵⁷ como: o direito à soberania alimentar, o direito à água, o direito à diversidade cultural e de gênero, o direito à saúde e educação de qualidade, o direito ao transporte público de qualidade, o direito à terra e ao trabalho como condição de vida digna, o direito a uma verdadeira reforma agrária etc. Uma *segunda* característica tem a ver com a *representatividade política*.

Nas sociedades democráticas domina, e bem, a representatividade extensiva, pela quantidade, a representatividade das maiorias. Sabemos que em muitos países as populações indígenas ou afrodescendentes são minoritárias. É fácil, pois, es-

⁵⁵ Por uma visão não mecanicista, ilusória e fantasiosa a respeito de *outro mundo possível*, veja J. MO SUNG, *Outro mundo é possível?* Em www.adital.com.br/site/noticia. acessado em 07/08/2011.

⁵⁶ Cf. B. de SOUSA SANTOS, *Portugal*. Ensaio contra a autoflagelação, op. cit., pp. 117-118.

⁵⁷ Cf. Idem, *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*, op. cit., pp. 122-125.

tigmatizar as suas lutas pela terra e pelo território como lutas de minorias que não podem ter um direito de veto sobre os desígnios do desenvolvimento que favorecem as maiorias.³⁸

³⁸ Idem, pp. 123-124.

Uma *terceira característica* da luta por direitos humanos contra-hegemônicos na atualidade consiste em articular lutas até agora separadas por um mar de diferenças e divisões entre tradições de luta, repertórios de reivindicações, vocabulários e linguagens de emancipação e formas de organização política e de luta. As novas regras do capitalismo-global-sem-regras obrigam a ver, na luta ambiental, a luta dos povos indígenas e quilombolas; na luta pelos direitos econômicos e sociais, a luta pelos direitos cívicos e políticos; na luta pelos direitos individuais, a luta pelos direitos coletivos; na luta pela igualdade, a luta pelo reconhecimento da diferença; na luta contra a violência doméstica, a luta pela liberdade de orientação sexual, a luta dos camponeses pobres; na luta pelo direito à cidade, a luta contra a violência no campo, a luta pelo direito à saúde coletiva.

A desumanidade e a indignidade humana não perdem tempo a escolher entre as lutas para destruir a aspiração humana de humanidade e de dignidade. O mesmo deve acontecer com todos os que lutam para que tal não aconteça.³⁹

³⁹ Idem, pp. 124-125.

Também refletir sobre a transformação social desde a perspectiva e a luta pelos Direitos Humanos exige aprofundar, clarear e superar certas tensões⁴⁰ que complicam o deslanchar da própria práxis anti-hegemônica, neocolonial e excludente.

Uma primeira tensão se dá entre o *universal* (válido em todos os tempos e também lugares) e o *fundacional* (tem validade de transcendência por ser único, e é representativo pela intensidade). O que a atual civilização mundial considera como universal é o fundacional do ocidente transformado em universal; em outras palavras, um *localismo globalizado* ocorre uma concepção do universal como produção do fundacional ocidental, eurocêntrico. Entre os problemas que ocorrem nessa tensão um deles é o não reconhecimento de outras culturas como universais. Na atualidade existe uma contestação do universalismo eurocêntrico e ao mesmo tempo a emergência de visões alternativas de valores últimos significativos em outras realidades culturais. Enfim, não tem a ver com

⁴⁰ O sociólogo B. de Sousa Santos apresenta nove tensões. Com liberdade aproveitarei de algumas tensões apresentados por ele. Cf. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*, op. cit. pp. 57-122. Apresento somente cinco das tensões apresentadas pelo autor.

universalismos rivais, mas antes de particularismos rivais, diferenças profundas na definição de objetivos de emanci-

pação, de libertação e de dignidade e de tipos de lutas para alcançá-los. Convidam a um pluralismo que, para não ser paralisante e segregador, deve transformar-se num vasto campo de tradução intercultural. O caminho da contra-hegemonia nesta tensão aponta para a superação da dicotomia universal / *fundacional* e para a busca de um *cosmopolitismo subalterno*, construído a partir de baixo nos processos de troca de experiências e de articulação de lutas entre os movimentos e organizações de excluídos e seus aliados de várias partes do mundo.⁴¹

⁴¹ Idem, pp. 59-60.

Uma segunda tensão, que até hoje é vivenciada em alguns Continentes, tem a ver com os *direitos individuais e direitos coletivos*. Como a Declaração do Homem das Nações Unidas só conhece dois sujeitos de direito: o indivíduo e o Estado; e um povo que não é reconhecido como Estado não tem direitos garantidos. Os direitos individuais que garantia dá numa situação de (neo) colonialismo? Ou seja, por que

os direitos coletivos não entram no cânone originário dos direitos humanos, a tensão entre direitos individuais e direitos coletivos decorre da luta histórica dos grupos sociais que, por serem excluídos ou discriminados enquanto grupos, não podiam ser adequadamente protegidos por direitos humanos individuais. As lutas das mulheres, dos povos indígenas, dos povos afrodescendentes, dos grupos vitimizados pelo racismo, dos *gays* e das lésbicas marcaram os últimos cinquenta anos do processo de reconhecimento dos direitos coletivos, um reconhecimento sempre muito contestado e sempre em vias de ser revertido. [...] Os direitos coletivos existem para minorar ou eliminar a insegurança e a injustiça de coletivos de indivíduos que são discriminados e vítimas sistemáticas de opressão por serem o que são e não por fazerem o que fazem.⁴²

⁴² Idem, pp. 62-64.

Uma terceira tensão se dá entre o *secularismo* e o *pós-secularismo*. No ocidente a religião foi deslocada para a esfera privada, de modo que o domínio público ficasse no domínio público. Isso não significa que as religiões institucionalizadas seguissem influenciando em questões públicas. Fala-se num tempo de pós-secularismo; vale dizer, nada a ver com o fundamentalismo:

Trata-se de algo mais amplo que consiste numa mais visível intervenção da religião, institucionalizada ou não, no espaço público, uma intervenção, aliás, com sinais políticos contradit-

tórios. Por vezes, surge como intervenção a favor dos excluídos e oprimidos, como no caso das teologias da libertação; outras vezes, como uma intervenção a favor dos incluídos (mesmo que sejam opressores), como no caso das teologias da prosperidade. Em diferentes partes do mundo, as lutas pelos direitos humanos vivem hoje intensamente a tensão entre o secular e o pós-secular.⁴³

⁴³ Idem, p. 69.

No Brasil está claro, por exemplo, o poder dos evangélicos no Congresso quando se discute questões importantes para o próprio país.

Uma quarta tensão é a que ocorre entre o *humano* e o *não humano*. Por um lado, devido à universalidade que se dá aos direitos humanos convive-se com uma *deficiência* originária da humanidade. Tem-se a *ideia de que nem todos os seres com um fenótipo humano são plenamente humanos e não devem por isso se beneficiar do estatuto e da dignidade conferidos à humanidade*.⁴⁴ Por outro lado, ao mesmo tempo em que se fala de igualdade e liberdade a todos os cidadãos, continua ocorrendo a experiência da escravatura. Conforme os analistas da sociedade a ordem sistêmica capitalista e colonialista não é pensável sem o estrato social da subhumanidade. Ademais, se tem a visão de que se devam acolher somente os humanos.

⁴⁴ Idem, p. 76.

Uma quinta tensão que deve ser aprofundada é a que surge entre o *reconhecimento da igualdade e o reconhecimento da diferença*.⁴⁵ Aqui igualdade tem a ver com o aspecto jurídico-político, a igualdade perante a lei. Um novo paradigma emergiu

⁴⁵ Cf. Idem, pp. 78-85.

quando grupos sociais discriminados e excluídos se organizaram, não só para lutar contra a discriminação e a exclusão, mas também para pôr em causa os critérios dominantes de igualdade e diferença e os diferentes tipos de inclusão e exclusão que legitimam. As diferenças sexuais e étnico-culturais passaram a ser valorizadas como formas próprias de pertença legítima a coletivos mais amplos e portadores de uma dignidade apenas negada pelos preconceitos dominantes sexistas, racistas ou colonialistas. A ideia do fundacional / identitário passou a disputar o monopólio da ideia do universal/igualitário até então incontestado. A partir de então a luta contra a discriminação e a exclusão deixou de ser uma luta pela integração e pela assimilação na cultura dominante e nas suas instituições suas subsidiárias, para passar a ser uma luta pelo reconhecimento da diferença, pela conseqüente transformação da cultura e das instituições de modo a separar as diferen-

⁴⁶ Idem, p. 79.

ças (a respeitar) das hierarquias (a eliminar) que atavicamente lhe estavam referidas.⁴⁶

Uma sexta tensão corresponde à *tensão entre a razão de Estado e a razão dos direitos*. Essa tensão ocorre pela dificuldade de sustentar a continuidade dos direitos humanos e as descontinuidades dos regimes políticos. Muitos Estados de exceção, regimes ditatoriais, potências imperialistas e coloniais revelam violações massivas de direitos humanos através de torturas, extermínios, massacres etc. É complicado falar de uma verdadeira promoção dos direitos humanos, sobretudo para os pobres, quando *os limites impostos pelas transições conciliadas amarram os governos democráticos atuais numa moderação pactuada, não é menos verdade que a correlação de forças dentro e fora do governo pode ser profundamente alterada pela pressão organizada a partir da sociedade civil*.⁴⁷

⁴⁷ Idem, pp. 74.

Uma sétima tensão importante na atual sociedade da pós-modernidade é a *tensão entre direitos humanos e deveres humanos*. Como foi pensada ou desenvolvida a compreensão dos direitos humanos numa determinada conjuntura societária o mesmo corre o risco de estar repetindo na atual realidade societária dando uma forte ênfase aos direitos e quase nenhuma aos deveres. Parece que a cultura dos direitos não comporta uma cultura dos deveres! Isso é muito claro, por exemplo, quando se vê certas manifestações da população nas cidades. Ocorre uma falta de ética, de responsabilidade com os bens públicos e privados.

Por fim, outra tensão tem a ver com a *tensão entre o direito ao desenvolvimento e outros direitos humanos individuais e coletivos, nomeadamente o direito à autodeterminação, o direito a um ambiente saudável, o direito à terra e o direito à saúde*.⁴⁸ Partindo de uma perspectiva mais interativa, holística e de coexistência, não dá para negar a importância de articular uma luta pelos direitos humanos que defenda e trabalhe visando a todos os níveis em que a vida é realidade.

⁴⁸ Idem, pp. 85-122.

Nessa visão se diz que, pouco a pouco,

vai-se constatando que os fatores de crise estão cada vez mais articulados e são afinal manifestações da mesma crise, a qual, pelas suas dimensões, se apresenta como crise civilizatória. Tudo está ligado: a crise alimentar, a crise ambiental, a crise energética, a especulação financeira sobre as commodities e recursos naturais, a grilagem e a concentração de terra, a expansão desordenada da fronteira agrícola, a voracidade da exploração dos recursos naturais, a escassez de água potável

e a privatização da água, a violência no campo, a expulsão de populações das suas terras ancestrais para abrir caminho a grandes infraestruturas e megaprojetos, as doenças induzidas pelo meio ambiente degradado dramaticamente evidentes na incidência de cancro mais elevada em certas zonas rurais do que em zonas urbanas...⁴⁹

⁴⁹ Idem, p. 89.

Os direitos humanos só serão melhores garantidos num compromisso que articula e defenda os vários fatores responsáveis pela verdadeira dignificação e libertação da vida – isso numa ótica ética, política, ecológica de sustentabilidade da vida no Planeta.

Neste contexto de século XXI as transformações sociais ocorrerão se os atores sociais e políticos, a partir de um compromisso com os Direitos Humanos trabalharem com determinação e coragem para desmascarar e superar o lado dramático, oculto e destrutivo da ordem sistêmica que impera no mundo. Ao mesmo tempo o *ativismo político*⁵⁰ deverá ser permeado por características que apontam para uma *demodiversidade*, para uma coligação de várias frentes anti-hegemônicas, um sonho que conjuga o factível e o utópico.

4. Os Direitos Humanos, à luz da ética cristã, por uma transformação social

Não há dúvida de que um entendimento mais profundo das lutas contra-hegemônicas pelos direitos humanos visa à transformação das estruturas sociais, políticas, culturais e económicas responsáveis pela (re) produção sistemática de sofrimento humano injusto da grande maioria e destruição da natureza.

A vivência dessa experiência

são muitas vezes de alto risco, incluindo o risco de vida, lutas contra inimigos muito poderosos e desprovidos de escrúpulos. Têm, portanto, de ser baseada numa vontade política fortemente motivada, uma vontade que tem de ser tanto coletiva como individual, uma vez que não existe ativismo coletivo sem ativistas individuais. Sem esta vontade inconformista, rebelde e insurgente nenhuma luta social significativa contra a injustiça e a opressão institucionalizadas poderá ser bem sucedida.⁵¹

Essa disposição deverá ser acompanhada por uma lucidez crítica simultaneamente radical e desestabilizadora da

⁵⁰ Características do ativismo político nesse século XXI: mobilização de pessoas e grupos por algo que consideram importante e que lhe tocam pessoalmente; passagem de uma política de movimentos sociais para uma política de intermovimentos sociais; a resistência às relações hierárquicas entre os movimentos e no seio de cada um deles; a presença de luta pela democracia; nova cultura política baseada em ideias desigualmente presentes nas diferentes lutas ou nas diferentes regiões do mundo. Cf. B. de SOUSA SANTOS, *Portugal: ensaio contra a autoflagelação*, op.cit., pp. 138-139.

⁵¹ B. de SOUSA SANTOS, *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*, op. cit., p. 134.

realidade de injustiça social, e ao mesmo tempo alimentada por uma visão credível e utópica de uma sociedade alternativa *onde caibam todos*.

Para essa ação o ser humano, por exemplo, o cristão, deveria estar imbuído de um compromisso ético,⁵² o qual compreende que *nessa experiência é imperativa a prioridade da obrigação e a dimensão da gratuidade, com a volta preferencial ao outro e ao fraco*.⁵³

Importante destacar que a *dimensão ética surge quando nos sentimos responsáveis pelo nosso destino e pelo destino do outro*. O ser humano emerge como um ser ético quando sente o outro como outro, quando se solidariza com ele, quando desenvolve com paixão com sua vida e sua causa. Ser ético é poder assumir os interesses do outro até mesmo quando esses interesses não coincidem com os meus. São assumidos porque são percebidos como justos e retos. Somente um ser livre pode ser um ente ético, respeitando o outro, impondo limites ao próprio poder e à própria paixão para salvaguardar a liberdade do outro. O sentido ético da liberdade pessoal reside na capacidade de acolher e potencializar a liberdade do outro. Não é exercer minha liberdade até os limites da liberdade do outro. Antes, comporta estar em comunhão com a liberdade do outro para que ela seja mais livre. Ser livre é fazer com que o outro seja livre. A liberdade existe para afirmar a liberdade do outro... Cortar a capacidade de relação, impedir a responsabilidade pessoal e coletiva, obstruir a capacidade de sentir o outro e deixar-se envolver por sua vida e causa implica desconsiderar a dignidade humana comporta reduzi-la a algo que não tem valor e para a qual não vale a pena abrir-se a ela e com ela construir juntos um caminho e um destino.

Portanto, ser criador, ser aberto, ser pessoa implica responsabilidade diante de si e face ao outro. Comporta uma dimensão de inclusão consciente do outro, de construção de um caminho comum, de com-paixão com sua paixão e sua causa. Sem ética nada mais tem valor. Enchafurdamos no pântano dos interesses individuais contra os interesses dos outros e da comunidade. O resultado é a ameaça permanente do pisoteamento da dignidade de cada ser humano e também de cada ente da natureza reduzido a mero recurso para nosso desfrute. Por isso, o imperativo básico da ética não é: faça o bem e evite o mal. Nesta formulação assim abstrata não está decidindo o que é o bem e o que é o mal. Somos entregues a decisões subjetivas e à lógica dos próprios interesses. O imperativo ineludível e cristalino é esse: liberte o pobre!

⁵² Quanto à compreensão de que os Direitos Humanos é uma questão ética conferir: Stephan H. PFURTNER, Os direitos humanos na ética cristã. Em: *Concilium*, n. 144 (1979) p. 427.

⁵³ J. I. GONZÁLEZ FAUS, *Direitos humanos, deveres meus. Pensamento fraco, caridade forte*. São Paulo: Paulus, 1998, p. 36. Afirma o autor: *Mas assim recebe o tema dos direitos humanos conversão decisiva: porque, para um cristão, os direitos humanos são, sobretudo, os direitos dos outros, especialmente do fraco e do que não pode fazer-se valer. Não são simplesmente meus direitos, o que voltaria a converter o tema dos direitos humanos em galinheiro de reivindicações insolidárias e em luta de todos contra todos* (p. 34).

Libertar o pobre supõe a com-paixão, implica amor à pessoa em sua dignidade de pessoa, significa vergar-se sobre ele como o fez o bom samaritano da parábola evangélica, comporta solidariedade em sua desgraça e vontade de resgate e libertação de sua dignidade. Uma sociedade que não mostra compaixão para com os penalizados da vida (doentes, velhos, crianças abandonadas) é uma sociedade que desrespeita sistematicamente a dignidade da pessoa humana. Ela não vive no direito e na justiça.⁵⁴

Quando tratamos dos Direitos Humanos na perspectiva da ética cristã não se pode desconsiderar a dimensão teológica: garantir os direitos básicos para os que sofrem, como sendo direitos de Deus (Mt 25). Como se afirma é

quase um refrão que percorre toda a Bíblia: não oprimir o pobre, não explorar o órfão, não se aproveitar da viúva, não discriminar o imigrado ou o forasteiro, não excluir o escravo. Quem são todos estes? São aqueles que não encontram lugar na sociedade organizada ou que, por sua situação social, não têm a quem recorrer e, por isso, são entregues à própria sorte ou são feitos vítimas dos gananciosos. Eles não contam social e historicamente. (...) Qual é a base para esse direito dos oprimidos em favor dos quais Deus toma partido? Duas razões aparecem com ênfase: a experiência da escravidão no Egito e associada a ela a experiência de Deus como o Deus atento ao grito do oprimido e, por isso, do Deus vivo, vivificador e libertador.⁵⁵

Enfim, se Deus é vida, doador de vida e defensor da vida, então ele sempre optará por aqueles que têm a vida ameaçada ou que têm que morrer antes do tempo. Por isso os direitos dos pobres, dos pequenos e dos discriminados e dos excluídos são reivindicados por Deus como seus direitos divinos.⁵⁶ Em outras palavras, pode-se afirmar: Que a vida dos pobres apareceu como algo santo é uma experiência que muitos fizeram no Terceiro Mundo, e também no Primeiro. Na humanidade de hoje, essa vida dos pobres continua sendo o *analogatum princeps* dos direitos humanos. Certamente, isto não impede que haja outros direitos humanos e que se apresentem também como algo santo. No Primeiro, por exemplo, se defende os direitos humanos individuais em vista da liberdade e da dignidade – nesse sentido, pode-se citar o trabalho de alguns com os migrantes.

Na atualidade também se defende o direito não somente à vida, mas à existência da humanidade diante de uma possível confrontação e destruição nuclear. A defesa desses

⁵⁴ L. BOFF, A refundação da dignidade humana a partir da nova cosmologia. Em: *Cadernos Fé e Política*, n. 7 (1992) pp. 44-45.

⁵⁵ L. BOFF, O Deus defensor dos direitos do pobre. In: L. BOFF et al (Coords.), *Direitos Humanos, direitos dos pobres*. Tomo III, Petrópolis: Vozes, 1991, pp. 97-98.

⁵⁶ Cf. J. SOBRINO, *Espiritualidade da libertação*. Estrutura e conteúdos, São Paulo: Loyola, 1992, p. 133.

direitos é necessária, uma vez que a subjetividade do indivíduo irrompeu também com força irreversível e visto que uma catástrofe nuclear constitui uma trágica possibilidade.

Mas queremos insistir no fato de que o direito humano *fundamental continua sendo o direito à vida ameaçada* de povos inteiros que compõem a maior parte da humanidade, e que esse direito fundamental deve ser também levado em consideração por aqueles que defendem legitimamente os outros direitos, para que nessa defesa apareça também a experiência do santo. Se assim não for, a defesa dos direitos humanos corre o risco de degenerar num egocentrismo compreensível, mas afinal egocentrismo, que anularia o santo da experiência. Isto é assim porque, em primeiro lugar, os pobres, cuja vida está ameaçada, constituem grande maioria na humanidade, povos inteiros crucificados lenta ou violentamente. Continuam sendo o fato maior da humanidade e para toda a humanidade, e por isso continuam sendo o grande 'outro' para todos os homens, quer vivam no Terceiro, no Segundo ou no Primeiro Mundo. Em segundo lugar, porque o Primeiro Mundo é co-responsável, em muito boa parte, por essa situação da humanidade, de modo que a pobreza do Terceiro Mundo existe para ele não apenas como exigência primária de defender sua vida, mas como exigência de reparação, exigência reduplicativa. Em terceiro lugar, porque o direito às liberdades individuais não deve levar a ignorar que esse mesmo direito é muito mais conculcado no Terceiro Mundo, tanto pelo que concerne à liberdade dos indivíduos como à liberdade e independência dos povos como tais. Por último, porque o direito à paz... não deve ser conseguido à custa de guerras regionais de ambas as superpotências nos países do Terceiro Mundo. Bem que vale a pena lembrar e alegrar-se pelo fato de nos últimos quarenta anos não ter havido tal confronto; mas seria muito grave ignorar todas as guerras que nesse ínterim se desenrolaram no Terceiro Mundo.⁵⁷

⁵⁷ Idem, pp. 129-130

O que importa, ao tratar dos direitos humanos em qualquer hemisfério, é compreender que os imperativos básicos e legítimos que devem ser defendidos e promovidos não podem deixar de lado a perspectiva do submundo dos pobres excluídos e sempre entendendo que a vida dos empobrecidos e sofridos é o maior direito de nosso tempo.

A atitude ética e/ou mística cristã que deve permear o compromisso por uma transformação em prol da humanização e da libertação da vida deve estar sustentada em duas dimensões fundamentais: a *co-responsabilidade com o outro* e a *coerência com a realidade*.⁵⁸ Nesse sentido, situar-se coerentemente diante dos últimos da história é princípio de humanização.⁵⁹ Há que saber que

a defesa da vida dos pobres é também mistagogia no mistério de Deus. Quem defende a vida dos pobres com misericórdia, com verdade e profecia, com solidariedade e responsabilidade, com entrega e com esperança, está refazendo à maneira histórica a misericórdia e o carinho Deus, a verdade e o amor de Deus, a própria entrega de Deus até o final na cruz de Jesus.⁶⁰

Terminando, refletir sobre a importância da ética cristã numa luta anti-hegemônica para promover os direitos humanos em vista da transformação social, necessariamente tem que ir ao encontro da finalidade da ética. A ética tem duas faces que se complementam: a *resistência à crueldade* e à *barbárie*, e a *realização humana*.⁶¹ Sendo assim, toda luta para promover a vida em qualquer nível, não deixa de ser uma luta determinada e responsável em enfrentar tudo o que atinge a dignidade da vida e ao mesmo tempo, uma busca de garantir um processo de humanização da vida. Sem isso, fica complicado pensar em transformação social que responda aos anseios da humanidade, sobretudo pelos que mais sofrem pela falta dos direitos humanos na atual Civilização mundial.

A ocupação de mais de 100 escolas públicas no estado de São Paulo pelos alunos como forma de resistência diante de mudanças estruturais pensadas e implementadas autoritariamente pelo governo estadual. Infelizmente os organismos eclesiais não se fazem presentes intensamente em tais situações, como outrora fizeram. Talvez isso aconteça porque, do mesmo modo que o Estado de Israel, esquecemos que somos filhos de nossos próprios exílios e nos tornamos incapazes de nos sensibilizarmos com os tantos exílios alheios.

⁵⁸ Cf. G. L. MULLER e G. GUTIÉRREZ, *Ao lado dos pobres*. Teologia da libertação, São Paulo: Paulinas, 2014, pp. 119-120.

⁵⁹ Cf. Idem, p. 133.

⁶⁰ Idem, pp. 135-136.

⁶¹ Cf. E. MORIN, *O método*. 6. Ética, Porto Alegre: Ed. Sulina, 2005.

